



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 285

00050

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso IV do art. 2º a seguinte redação:

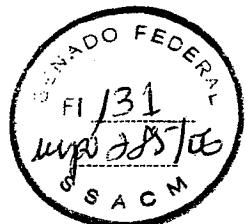
"Art. 2º

II - prazo de pagamento: até quinze anos, incluindo-se pelo menos dois de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento, depois de cumprido o prazo de carência, pelo menos uma vez a cada ano;

"

JUSTIFICAÇÃO

Aqui, como em outros aspectos da MP, o Poder Executivo anula os benefícios do projeto de lei (nº 4.514, de 2004) cujo veto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

integral quis compensar. Trata-se de aspecto em que o entendimento do Congresso Nacional, ao invés de ser contraposto por critério razoável, transformou-se em condição cuja dificuldade de atendimento preserva, na prática, o atual estado de inadimplência que tanto angustia significativa parcela dos produtores rurais.

A emenda ora submetida à apreciação dos nobres Pares busca conciliar a divergência de opiniões entre Executivo e Legislativo, de modo a que se preservem os objetivos fundamentais do projeto vetado. Nos termos aqui sugeridos, os efeitos benéficos da renegociação prevista na proposição rejeitada pelo Presidente da República serão pelo menos parcialmente atingidos.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à alteração aqui sugerida.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2006.

Deputado Carlos Mota

MP 285 - Emenda 2.doc

